



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
  - Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
  - Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
  - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 04/03/18 Chuvia

PROJETO DE LEI Nº / 2018

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

PROTOCOLO GERAL Nº 1829/2018

Data: 29/06/2018 - Horário: 15:20



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento Pedagógico, em função do superávit financeiro apurado em 2017 e adequação de ações neste exercício, a saber:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.40 Departamento Pedagógico

2080 Manutenção do Ambiente Escolar de Educação Fundamental/ QSE

12 361 0010.5 3.3.90.32- Material, Bem ou Serv. Distr. Gratuita (277) R\$ 1.200.000,00

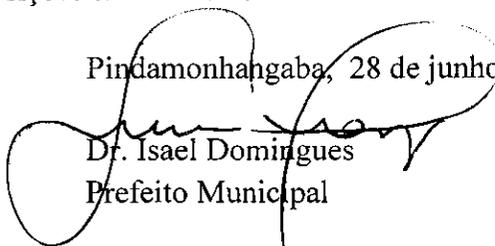
2035 Manutenção do Ambiente Escolar de Educação Infantil – Pré Escolar

12 365 0010.5 3.3.90.32- Material, Bem ou Serv. Distr. Gratuita (300) R\$ 800.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2017 com o valor de R\$ 40.857.235,99 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 29.288.852,90, resultando o Superávit no valor de R\$ 11.568.383,09.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2018.

  
Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 082 / 2018**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar .*

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Carlos Eduardo de Moura**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

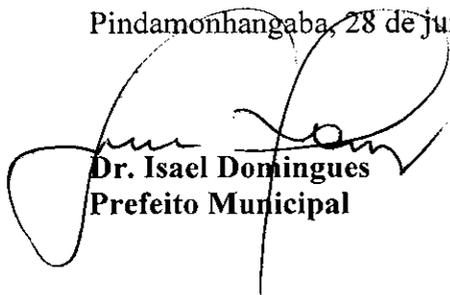
Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O presente projeto propõe a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento Pedagógico, em função do superávit financeiro apurado em 2017 e adequação de ações neste exercício

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2018.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**